

**Proc. TC – 033.730/2010-5**  
**Recurso de Reconsideração**

**Parecer**

Trata-se de Recurso de Reconsideração (peça 62) — assim entendido com base no princípio da fungibilidade recursal — interposto pelo Senhor Cícero Cavalcante de Araújo.

2. Conforme se extrai dos autos, a peça recursal foi interposta em 14/02/2012 (peça 49, p. 1). Já a notificação do responsável ocorreu em 7/03/2012 (peça 62, p. 1). Logo, é de se concluir pela intempestividade do recurso já que o termo final para sua interposição era 29/02/2012.

3. A partir da leitura da peça recursal, observa-se que não há fatos novos, nos termos do art. 285, § 2.º, do Regimento Interno do TCU, capazes de excepcionar o rompimento do prazo legal de 15 dias. Não há, portanto, como se conhecer do recurso.

4. Assim sendo, em atenção à audiência com que nos distingue o nobre Ministro Raimundo Carreiro, esta representante do Ministério Público manifesta-se em linha de concordância com a Secretaria de Recursos.

Ministério Público, 26 de março de 2013.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral